



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 26:975** — Modifica algumas disposições das alterações ao regulamento da administração dos serviços fabris, aprovadas pelo decreto de 22 de Maio de 1911.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizado que aos saldos que ficaram disponíveis em 31 de Dezembro de 1935, das verbas de gastos gerais do orçamento, seja dada aplicação para obras da Junta Autónoma de Estradas.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

#### Ministério do Comércio e Indústria:

**Portaria n.º 8:520** — Manda observar várias disposições na distribuição e venda da obra *Le Portugal Hydrologique et Climatique*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Decreto-lei n.º 26:975

Considerando a necessidade de modificar algumas disposições das alterações ao regulamento da administração dos serviços fabris, aprovadas por decreto de 22 de Maio de 1911, de forma a melhor garantir a disciplina e o rendimento dos serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Podem ser causa de demissão ou expulsão, além das mencionadas no artigo 159.º das alterações ao regulamento da administração dos serviços fabris, aprovadas por decreto de 22 de Maio de 1911, qualquer das faltas mencionadas no seu artigo 155.º, desde que, pelas circunstâncias em que foi cometida e pelo comportamento anterior do infractor, se reconheça ser inconveniente para o bom rendimento e disciplina do Arsenal a sua permanência no serviço.

Art. 2.º Será expulso ou demitido o indivíduo que tenha revelado ou revele espírito de oposição aos princípios fundamentais da Constituição Política, ou não dê garantia de manter um procedimento correcto e disciplinado em qualquer momento.

Art. 3.º A demissão ou expulsão pode ser ordenada por qualquer dos directores do Arsenal, ouvido o conselho de directores, e pelo intendente do Arsenal, superintendente dos serviços da armada, ou Ministro da Marinha, depois de devidamente apreciado o processo que acêrca da falta tiver sido organizado.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Junta Autónoma de Estradas

Por despacho ministerial de 13 de Agosto de 1936, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês, foi autorizado que os saldos que ficaram disponíveis em 31 de Dezembro de 1935, das verbas de gastos gerais, tenham a seguinte aplicação:

#### Saldos que ficaram disponíveis

##### Despesas com o pessoal:

Capítulo 5.º, artigo 76.º — Vencimentos	150.755\$39
Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 1) — Gratificações a pessoal técnico . . . . .	810\$55
Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 3) — Gratificações a escriturários . . . . .	1.634\$50
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1) — Deslocações a chefes de conservação . . . . .	2.733\$03
	<u>155.933\$47</u>

##### Diversos encargos:

Capítulo 5.º, artigo 84.º — Rendas de casas . . . . .	4.456\$68
	<u>160.390\$15</u>

#### Aplicação que se propõe

Refôrço do capítulo 5.º, artigo 80.º, do orçamento em vigor (obras) . . . . .	<u>160.390\$15</u>
---	--------------------

Junta Autónoma de Estradas, 3 de Agosto de 1936. — Pelo Presidente da Junta, A. Taveira de Carvalho.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:299, de 6 de Maio de 1936, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 20 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 70.000\$ da alínea c) para a alínea e) do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Agosto de 1936.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

---

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Portaria n.º 8:520

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, ao abrigo da autorização conferida pelo decreto-lei n.º 26:700, de 17 de Junho de 1936, que se observem as seguintes disposições

na distribuição e venda da obra *Le Portugal Hydrologique et Climatique*:

1.º É autorizada a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos a pôr à venda:

- a) O 1.º volume da obra a 25\$;
- b) O 2.º volume a 15\$;
- c) Cada um dos volumes seguintes a 5\$.

2.º A venda pode fazer-se directamente ao público ou por intermédio das livrarias, às quais será concedido o bônus usual de 20 por cento sobre aquele preço.

3.º A Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos continuará, como para as suas outras publicações, autorizada a fornecer gratuitamente o mesmo número de exemplares desta obra que habitualmente envia para as entidades oficiais e funcionários nacionais e para os serviços de troca internacionais e de propaganda.

4.º Cada um dos autores indicados no verso do frontispício da obra, que gratuitamente colaboraram na sua elaboração, tem direito a receber vinte exemplares, como oferta.

5.º As condições de distribuição aos estabelecimentos de ensino, congressos internacionais e os casos não previstos nesta portaria serão resolvidos por despacho do Ministro do Comércio e Indústria.

Ministério do Comércio e Indústria, 3 de Setembro de 1936.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.